DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10200/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14210/2015
PROTOCOLO	: 1617726
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO SERÃO ANALISADAS EM AUTOS PRÓPRIOS. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 2443/2017 (f. 404-406), que declarou a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº27/2015, realizada pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, bem como aplicou multa ao Sr. **Mário Alberto Kruger**, ex-Prefeito, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pelo envio intempestivo de documentos.

Diante da Certidão à f. 413-417 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* constatou que o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada no item "II" da Deliberação AC01-2443/2017, bem como apontou que a Formalização dos instrumentos

Contratuais ocorreu em processos distintos, conforme Parecer n. 5858/2021 (f. 424-425).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "II"* do Acórdão n. 2443/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e pelo **ARQUIVAMENTO** desse feito, tendo em vista que que as contratações decorrentes da licitação serão analisadas em autos próprios, nos termos do art. 121 §1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018.

É a decisão.

Após a publicação remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências citadas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM